



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº073/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à RUA EVARISTO DE CARVALHO, n.º56, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.094.839/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RONALDO RAMOS DA SILVA**, portador do CPF de nº 086.237.056-61, inscrito na Carteira de Identidade nº MG14317533 SSPMG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua SEVERINO JOSE AFONSO, Nº 668, Bairro Santo Antônio, Ibertioga/MG, doravante denominado doravante denominado **CONTRATANTE**, por interveniência da Pregoeira Municipal, Sra. Fábيا Emerenciana da Silva, a empresa **AUTO POSTO MONTANHAS DE MINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº11.165.514/0001-13, com endereço à Rua Josefina Antunes, nº598, Bairro Centro, na Cidade de Ibertioga, no Estado de Minas Gerais, com CEP de Nº36.225-000, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio nº 085/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de natureza especializada para manutenção corretiva nos veículos, máquinas do Município de Ibertioga:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
SERVIÇOS MECÂNICOS - Borracharia Máquinas pesadas	H	120,0000	155,00	18.600,00
SERVIÇOS MECÂNICOS - Borracharia Motocicletas	H	30,0000	33,00	990,00
SERVIÇOS MECÂNICOS - Borracharia Veículos leves e médios	H	240,0000	38,00	9.120,00
SERVIÇOS MECÂNICOS - Borracharia Veículos pesados (ônibus e caminhões)	H	80,0000	155,00	12.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibertioga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 035/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$41.110,00 (Quarenta e um mil e cento e dez reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: Brasil
- Agência: 0062
- Conta: 63256-2

3.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.6.1 Juntamente com a nota fiscal, a detentora da ata deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3.7 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PREFEITO; 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR;
3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0021.2.0020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO;
3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR;
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0014.2.0058 - DESENVOLV. DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL;
3.3.90.39.00.2.09.00.15.122.0002.2.0072 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
3.3.90.39.00.2.11.00.26.782.0013.2.0079 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM -
3.3.90.39.00.2.15.01.08.243.0015.2.0012 -DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo único: As futuras despesas que ocorrerão na vigência desta ata correrão por dotações orçamentárias próprias previstas em lei.

3.10 - Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O Serviço será prestado conforme segue:

4.1.1- Efetuar manutenção corretiva, nos veículos, máquinas e equipamentos do município;

4.1.2- Preferencialmente, os serviços deverão ser prestados dentro do Município de Ibertioga e caso seja necessário deslocar o veículo para oficina fora da sede de Ibertioga, caberá ao contratado realizar o transporte do mesmo sob sua responsabilidade e expensas.

4.1.3 - Disponibilidade de 24 horas por dia e durante 7 dias da semana, nos casos de emergência, onde terá um prazo de 2 (duas) horas para atendimento, após o chamado e de 4 (quatro) horas nos casos convencionais.

4.1.4 - Todos os custos deverão estar inclusos, como custos com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outro tributos;

4.1.5- É de responsabilidade do município, fornecer para a contratada, as peças solicitadas para à execução dos serviços.

4.1.6- De modo a atender ao princípio da economicidade e da eficiência, a oficina deverá ser sediada ou instalada há pelo menos 50 km (cinquenta quilômetros) percorridos, a contar da sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

4.1.7- A empresa deverá possuir equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos bem como:

- a) Multímetro;
- b) Scanner automotivo;
- c) Osciloscópio digital ou analógico;
- d) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- e) Medidor de compressão e vazão de cilindros;
- f) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- g) Medidor de vazão da bomba de combustível;
- h) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- i) Elevador de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Macaco para motor e
- k) Outros equipamentos essenciais para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à empresa contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Empresa Vencedora:

- 5.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.3- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.4- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiverem previstas para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A detentora da ata, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da licitação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Ibertyoga, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Ibertyoga.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, ao artigo 3º §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 035/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro Oficial de Avisos e em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiritoga, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº035/2021 e a proposta da empresa **AUTO POSTO MONTANHAS DE MINAS LTDA** classificada no certame supranumerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 05 de julho de 2021.



RONALDO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

FABIA EMERENCIANA DA SILVA
Pregoeira Municipal



AUTO POSTO MONTANHAS DE MINAS LTDA
CNPJ nº 11.165.514/0001-13
MÔNICA EUGÊNIA RODRIGUES CAMPOS
CPF 024.168.046-85
Empresa detentora da Ata

Testemunhas 1: 

CPF: 119.095.976-81

Testemunhas 2: 

CPF: 102.639.436-82